



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA SUBSTITUTIVA PARCIAL Nº ____/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 785/2021

O Vereador Professor Antônio Cesar Machado, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Substitutiva Parcial:

Art. 1º. O parágrafo 7º do Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 785/2021, passa a ter a seguinte redação:

“§ 7º. No caso de ser apresentada certidão positiva, o motivo da ocorrência será analisado na forma do art. 2º, podendo o interessado apresentar as informações complementares, cuja matéria será limitada a questões formais das certidões, compreendendo apenas quanto às discrepâncias nos dados contidos na certidão, sendo vedada qualquer análise de mérito.”

Linhares, 03 de setembro de 2021.


Professor Antônio Cesar Machado
Vereador - PV



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Nota-se que a redação original do parágrafo mencionado supra, compromete todo projeto de lei, conforme consta abaixo:

"§ 7º. No caso de ser apresentada certidão positiva, o motivo da ocorrência será analisado na forma do art. 1º, podendo o interessado apresentar as informações complementares, junto com a documentação comprobatória, para afastar o impedimento."

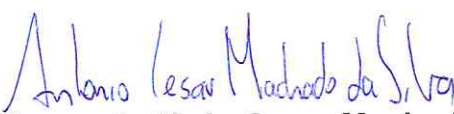
Compromete no sentido de que toda a análise de mérito feita pelo Poder Judiciário e Órgãos de Controle, pode ser simplesmente ignorada e a entrada de pessoas que devem ser impedidas por lei fica facilitada.

O impedimento não é dado pelo Poder Executivo, apenas **declarado**, devido a causas preexistentes, não sendo de sua competência analisar o mérito, devendo ser limitada a sua atuação aos vícios de formalidade, como por exemplo, analisar se o período de quarentena de 8 (oito) anos foi cumprido integralmente e se as informações contidas nas certidões estão atualizadas.

Desta forma, como é feito pela Justiça Eleitoral ao analisar as condições de elegibilidade de um candidato, não é ela quem o torna inelegível, mas sim a lei, o Poder Judiciário apenas torna público aquele impedimento.

Por óbvio, não se quer impedir a ampla defesa ou contraditório, mas apenas limitar o escopo de atuação da Administração Pública, a fim de que seja mantida a eficácia do presente texto legal.

Linhares, 03 de setembro de 2021.


Professor Antônio Cesar Machado
Vereador - PV